

ANEXO VIII

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA

O contrato de constituição de empresário exclusivo da atração artística é uma exigência legal para caracterização da inviabilidade de competição que torna inexigível a licitação, conforme dispõe o art. 60, III da Lei nº 9.433/2005 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado da Bahia. Dessa forma, este documento deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (Banda, grupo, cantor/a);
2. NOME E QUALIFICAÇÃO (RG e CPF) DO REPRESENTANTE LEGAL/INTEGRANTES DA BANDA/DETENTOR DA MARCA NO INPI;
3. NOME E QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (CNPJ, endereço);
4. DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONSTITUIÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA POR PRAZO/PERÍODO DETERMINADO;
5. LOCAL E DATA;
6. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA/INTEGRANTES DA BANDA/DETENTOR DA MARCA NO INPI.

O CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE REGISTRADO EM CARTÓRIO, TER VIGÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS E TER VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

O documento deve ser apresentado em cópia autenticada, ou em cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original, para a devida conferência do servidor responsável.

Adverte-se que a apresentação de documento falso constitui ilícito administrativo previsto no art. 184, V da Lei nº 9433/2005.